



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL Nº 436/2.000

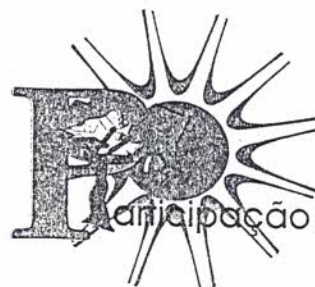
34 CA - 2000
7/8 08:30 m/s Encarregado.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA PARA A EMPRESA LIMA & DUARTE LTDA-ME.

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, no que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e nos termos do Código Civil Brasileiro, em especial aos artigos 1.165, 1.166, 1.167 e 1.168, o imóvel abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art. 2º - A doação é permitida exclusivamente ao Donatário, em especial no seu peculiar interesse.



Município e Progresso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Art. 3º - O imóvel a ser doado tem a área de 1.828,75m², está localizada dentro dos seguintes limites:

FRENTE: Com a Rua General Dutra, medindo 96,00 metros;

FUNDO: Com a José M.^a de Freitas, medindo 47 metros e com Hélida Flores e Decorações-ME., medindo 47 metros;

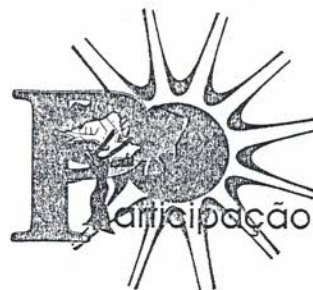
ESQUERDA: Com a Rua Marques de Pombal, medindo 23,00 metros;

DIREITA: Com a Rua Washington Luiz, medindo 13,30 metros.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a destinação para exclusividade de FÁBRICA DE MÓVEIS OU SIMILAR.

Art. 4º - Em toda doação se faz necessário mencionar a reversão para a eventualidade do seu descumprimento por parte do receptor, quanto ao objeto da doação.

Art. 5º - As despesas com escrituração do imóvel, ficarão à cargo do Donatário receptor, bem como os impostos e taxas a contarem da aprovação da Lei.



Participação e Progresso



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

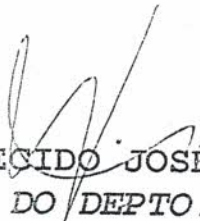
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 218/94, datada de 17/10/94 em todos os seus artigos e parágrafos.

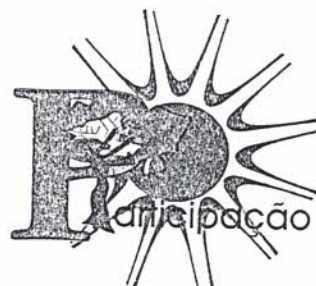
Gabinete do Prefeito
Municipal de Araputanga/MT, aos 28 dias do mês
de janeiro de 2.000.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado por esta
Secretaria, autuado e registrado em livro
próprio e publicada em data supra.

Esta Lei foi publicada e fixada no local
de costume nesta Prefeitura Municipal.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
CHEFE DO DEPTO. ADMIN./FINANCEIRO



Participação e Progresso